DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Contratos - Convocação	10
Despacho de Julgamento	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.261, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Atualiza o Plano Plurianual do Município de Borborema, vigente para o período de 2018-2021 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 25/07/2018 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Borborema instituído para o período 2018-2021, de acordo com a Lei Municipal n° 3.161, de 26 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores, é alterado e passa a prevalecer conforme esta Lei.

Art. 2º. As Receitas Previstas que compreendem as Fontes de Financiamentos, e os Custos Financeiros dos Programas e Ações por exercício, relativos ao período de 2019 a 2021 são atualizados e passam a prevalecer de acordo com os seguintes anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Parágrafo único. Com as alterações promovidas as peças de planejamento guardarão perfeita adequação e compatibilidade entre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais atributos definidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 5.342, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 3.181, de 21 de novembro de 2017, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.02 – Divisão Administrativa

04.122.0005.2009 – 3.3.90.30 – Ficha 40 FR 1 R$ 9.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

02.17 – Divisão de Alimentação Escolar

12.306.0021.2059 – 3.3.90.30 – Ficha 484 FR 5 R$ 2.000,00

12.306.0021.2060 – 3.3.90.30 – Ficha 489 FR 5 R$ 6.000,00

02.19 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.541.0013.2019 – 3.3.90.39 – Ficha 519 FR 1 R$ 9.000,00

Total do Crédito R$ 26.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2017, nos termos do Decreto nº 5.210 de 5 de fevereiro de 2018, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.343, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece o período da realização da 1ª Feira do Amendoim no Município de Borborema como evento de especial interesse público para fins de concessão da gratificação para eventos extraordinários, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, que "dispõe sobre a instituição da Gratificação Especial para eventos extraordinários e dá outras providências";

Considerando a realização da 1ª Feira do Amendoim no Município de Borborema, em local aberto nas vias públicas urbanas e com grande participação da população, durante o período de 17 a 19 de agosto de 2018, havendo a necessidade da adoção de medidas que possam garantir a integridade, a segurança e a saúde dos participantes;

Considerando a necessidade de remunerar os servidores e agentes que irão prestar os serviços em regime de plantões, necessários ao cumprimento das garantias acima mencionadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, fica estabelecido como "evento e situação de especial interesse público", a 1ª Feira do Amendoim a ser realizado no Município de Borborema/SP, durante o período de 17 a 19 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica concedida a gratificação especial para eventos extraordinários, a ser paga aos servidores municipais e outros agentes que efetivamente prestarem serviços em regime de plantões no evento e durante o período mencionados no caput.

§ 1º. Os valores da gratificação especial para eventos extraordinários são aqueles estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015.

§ 2º. Os responsáveis pelos órgãos envolvidos na organização do carnaval deverão encaminhar, em conjunto, ao Setor de Administração de Pessoal a relação dos participantes, atestando a efetiva participação dos servidores e agentes nos plantões.

Art. 3º. O pagamento da gratificação especial deverá ser efetuado em observância ao disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.344, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos do Município de Borborema e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

Considerando a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os servidores públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência, por meio de ponto eletrônico, na modalidade biométrica, como regra geral para registro de frequência no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos, e o Sistema de Compensação, no âmbito da Administração Pública de Borborema.

Art. 2º. Sujeitam-se aos Sistemas de Controle de Frequência e de Compensação, os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, excetuados:

I – os Secretários Municipais; e

II – os Procuradores Jurídicos.

Parágrafo único. Os estagiários ficarão sujeito ao registro manual no Controle de Frequência.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do órgão ou entidade a que está vinculado;

II – controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III – ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica;

IV - intervalo intrajornada: período para descanso e alimentação compreendido entre dois turnos contínuos de trabalho;

V - intervalo interjornada: período temporal destinado ao repouso do servidor público, compreendido entre o fim de uma jornada de trabalho diária e o início de outra;

VI - horário fixo: é aquele cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada, são previamente fixados;

VII - horário flexível: é aquele inserido no horário de funcionamento da unidade de exercício do servidor público, cujos marcos de início e fim da jornada de trabalho diária, inclusive os intervalos intrajornada, são flexíveis, sendo permitido registrá-los dentro dos limites iniciais e finais previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 4º. O registro de ponto eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de digitação de senha.

§ 1º. A identificação biométrica deverá ser realizada por meio da leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para este fim.

§ 2º. As imagens digitais ficarão armazenadas de forma segura em banco de dados próprio da Administração, devendo ser utilizadas exclusivamente para aferir a frequência dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins.

§ 3º. Serão armazenadas as imagens digitais de, pelo menos, 02 (dois) dedos distintos.

§ 4º. Poderá ser admitido o registro de ponto em unidade diversa daquela de lotação do servidor público sujeito a atividades externas ou interna rotineiras, ou por impossibilidade estrutural da unidade, desde que previamente cadastrados na unidade, conforme autorização prévia do Setor de Pessoal;

Art. 5º. São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de ponto eletrônico:

I – controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública;

II – gerenciar o controle de frequência e locação do servidor;

III – simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada órgão ou entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV – identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V – acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores;

VI – atribuir responsabilidade ao Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

VII – documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII – permitir ao Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX – controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X – propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 6º. O controle de frequência e os registros de entrada e saídas dos servidores disciplinados no art. 1º deste Decreto, far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Pública de Borborema.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual:

I - quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico;

II - na falta de energia;

III - nas unidades em que for tecnicamente inviável a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico;

IV – para servidor que realiza atividades fora da sede do órgão em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado do registro de sua presença no Ponto Eletrônico.

Art. 7º. O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal, observadas as exceções fixadas neste Decreto.

§ 1º. A frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno, inclusive no horário do almoço;

§ 2º. A identificação dos servidores será feita por meio do registro biométrico.

§ 3º. Fica autorizada a utilização do registro funcional do servidor no caso de impossibilidade do seu registro biométrico.

Art. 8º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 9º. Compete ao servidor público:

I - acompanhar o registro de sua jornada diário de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

II – conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 10. Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado:

I – abonar faltas; e

II – dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação de jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas de forma eventual ou não.

Art. 11. O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

I – será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II – deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e

III – constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados as hipóteses de impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico, conforme parágrafo único do art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO SETOR DE PESSOAL

Art. 12. Compete ao Setor de Pessoal:

I – divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;

II – cadastrar os servidores do órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III – orientar os servidores públicos e estagiários quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV – zelar pela manutenção dos equipamento e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

V – coletar, por meio eletrônico, os relatórios de frequência mensal para fins de registro em Folha de Pagamento; e

VI – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A jornada de 8 (oito) horas diárias deverá ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horários pré-determinados por cada unidade administrativa, respeitado o intervalo de 1 (uma) a 2 (duas) horas para refeição.

§ 1º. O servidor público sujeito à jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas cumprirá a jornada em um único turno, e para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho acima de 06 horas exigido dois turnos contínuos de trabalho, deverá ser obrigatoriamente observado o intervalo intrajornada de, no mínimo, de 1 (uma) hora, ressalvadas as situações peculiares a serem definidas por cada unidade.

§ 2º. Caberá à chefia de cada unidade administrativa estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 3º. O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 10 (dez) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

§ 5º. O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da Prefeitura de Borborema deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

ou determinação específica de autoridade superior, que poderá, justificadamente, dispensar o registro eletrônico do ponto quando toda a jornada diária tiver de ser cumprida com trabalho externo.

Art. 14. O intervalo para refeição é obrigatório e não pode ser inferior a 1 (uma) nem superior a 2 (duas) horas, ficando vedada a sua realização no início ou final da jornada.

Parágrafo único. Os horários de refeição superiores a 1 (uma) hora deverão ser compensados no mesmo dia ou em dia útil imediatamente posterior à ocorrência.

Art. 15. Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, bem como de saída ou retorno do período de almoço, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

§ 2º. A entrada ou saída antecipadas ou prorrogadas deverão ser justificadas no sistema de controle de frequência utilizado, bem como a compensação respectiva.

Art. 16. Conforme a necessidade do serviço, devidamente justificada, poderá ser atribuída ao servidor público jornada especial de 12 (doze) horas contínuas, respeitadas as seguintes condições:

I - intervalo intrajornada para descanso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora, integrado ao cômputo do período de duração da jornada especial;

II - intervalo interjornada para repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas;

III - carga horária mensal não superior à prevista em lei para o cargo ocupado pelo servidor público.

§ 1º. Ao servidor público em cumprimento da jornada especial de que trata o caput deste artigo não será devido o pagamento de horas extras quando a escala normal de trabalho ocorrer aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º. O servidor público em cumprimento da jornada especial não fará jus ao pagamento de horas extras referentes ao trabalho prestado na décima primeira e décima segunda horas.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 17. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas suplementares de trabalho, quando necessárias ao interesse do serviço público e devidamente autorizadas.

§ 1º. Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no caput deste artigo, fica subordinado ao horário de funcionamento do órgão e/ou setores, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º. A chefia imediata é responsável pela validação da frequência do servidor, a ser feita até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º. As horas suplementares ao horário normal executadas em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programa junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 4º. O servidor não poderá exceder a duas horas diária de sua jornada de trabalho, ficando, as que excederem estes limites, suprimidas do Sistema de Compensação de Horas.

§ 5º. As horas suplementares mencionadas no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro de Ponto Eletrônico.

Art. 18. Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I – os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do chefe imediato do setor; e

II – os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da unidade administrativa;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da unidade, independentemente de designação formal.

Art. 19. O afastamento para participar dos eventos previsto no inciso II, do artigo anterior, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da unidade administrativa e para atividades externas com duração superior à oito horas diárias.

Art. 20. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Setor de Pessoal

Parágrafo único. O Setor de Pessoal manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 21. O servidor poderá acumular no máximo 20 (vinte) horas mensais.

§ 1º. A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, nos 6 (seis) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do órgão em que esteja lotado, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º. O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I – entradas tardias;

II – saídas antecipadas;

III – saídas intermediárias, desde que devidamente autorizadas e sem comprometer os serviços da unidade.

§ 3º. As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informado ao Setor de Pessoal, com autorização do chefe imediato.

§ 4º. As horas acumuladas não utilizadas não poderão ser apostiladas para gozo em data oportunas e nem sujeitas à indenizações.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 22. A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991.

Art. 23. Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares pertinentes, as seguintes ocorrências:

I - registrar a frequência de outro servidor público;

II - permitir que outro registre a sua frequência;

III - violar ou danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de ponto eletrônico;

IV - prestar informação falsa sobre a jornada e/ou frequência sua ou de terceiro;

V - deixar de registrar de modo reiterado as marcações de entrada e saída do órgão ou entidade e nos intervalos para descanso e alimentação;

VI - dispensar a chefia imediata do registro parcial ou integral do ponto do servidor público ou abonar a sua ausência ao serviço fora das situações previstas na Lei e neste Decreto;

VII - Ausentar-se ao local de trabalho após registro de ponto sem prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. Também serão aplicadas as sanções disciplinares a que alude o caput deste artigo ao servidor público que for beneficiado indevidamente por sua chefia imediata nas hipóteses previstas no inciso VI deste artigo.

Art. 24. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Em decorrência das inovações metodológicas, tecnológicas e estruturais estabelecidas neste regulamento, a chefia imediata do servidor público lotado no órgão onde for implantado o sistema eletrônico de ponto poderá, nos primeiros 60 (sessenta) dias da referida implantação, corrigir eventuais inconsistências decorrentes das alterações necessárias, dando ciência da motivação das alterações necessárias.

Art. 26. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pelo Setor de Pessoal e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

submetidos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Borborema, de que trata a Lei Municipal nº 1.550, de 30 de abril de 1991.

Art. 27. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.345, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Designa no Município de Borborema-SP, Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as exigências contidas na Portaria Conjunta STN-FNDE nº 2, de 15 de Janeiro de 2018;

Considerando, a necessidade de adoção de providências no âmbito municipal, para fins de atendimento à citada norma.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica designado Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, o Sr. WILLIAN FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, designado conforme Portaria nº 8, de 2 de janeiro de 2017, portador do CPF nº 347.603.038-55 e do RG nº 41.674.995-1, que, de forma concomitante com o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. VLADIMIR ANTONIO ADABO, portador do CPF nº 042.794.628-01 e do RG nº 12.971.223-1, serão os responsáveis pela movimentação bancária e demais atribuições pertinentes.

Art. 2º. O Gestor dos Recursos e Ordenador de Despesas designado, juntamente com o Chefe do Poder Executivo serão competentes, com relação à gestão dos recursos do FUNDEB creditado, para gerir, executar e responsabilizar-se por todas as atribuições relativas à operacionalização das receitas, despesas e movimentação bancária dos recursos oriundos do FUNDEB, e ainda, quanto aos procedimentos citados nos itens I, II, III e IV da Portaria Conjunta STN-FNDE nº 2, de 15/01/2018.

Art. 3º. A abertura de conta bancária será feita junto à instituição financeira Banco Caixa Econômica Federal, mediante a utilização do CNPJ Filial nº 46.737.219/0003-30 / Secretaria da Educação e Cultura de Borborema-SP, sendo a movimentação dos recursos financeiros realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 4º. As ações operacionais envolvendo os recursos do FUNDEB contarão com o apoio técnico dos setores administrativos, contábil e financeiro municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 3017/2018, Pregão Presencial nº 62/2018

Contrato nº 80/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: ROBERTA CRISTINA DA SILVA ROBERT FOTOGRAFIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.429.717/0001-41. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 1ª FEIRA DO AMENDOIM NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA DE 17 À 19 DE AGOSTO DE 2018, COM RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Nº 033/2018, SINCOV Nº 867122/2018. Valor Total: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 13 de agosto de 2018 e com término em 12 de outubro de 2018. Ficha nº 538. Data da Assinatura: 13/08/2018 - Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de agosto de 2018 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2047/2018 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 050/2018

No dia 13 (treze) do mês de agosto do ano de 2018 as 09h00min (nove horas), reuniram se na sala de licitações a Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto 5224/2018 de 26 de fevereiro de 2018. Para julgamento do processo supracitado que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETÍFICA DE MOTOR E REGULAGEM DE BOMBA E BICOS INJETORES DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO TD63/73 MODELO L-70D, cuja decisão foi à inabilitação da Empresa MARIA APARECIDA BANHOS VIOLA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.070/0001-60. MOTIVO: apresentou CND RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO vencida na data de julgamento (27/07/2018) e ao fazer uso da Lei Complementar 123/2006, § 1º do art. 43 foi concedido prazo de até 10/08/2018 (10 dias úteis (5+5)) para apresentação de certidão válida, com a não regularização da documentação implicou-se na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, por não existir licitantes remanescentes, a Comissão declarou fracassada o pregão supracitado. Borborema, 13 de Agosto de 2018 – Alexandre Matheus Pregoeiro – Publique se.